

RESOLUÇÃO N. 123/2013/TCE-RO

Altera o inciso XIII do artigo 3º e o §2º do artigo 113 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 121, inciso I, alíneas “o” e “r”, e 175 do Regimento Interno, e em especial do que dispõe o artigo 3º da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 173, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação e preenchimento de lacunas nos artigos 3º e 113 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso XIII do artigo 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma da legislação vigente, em especial da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996:

[...]

XIII - eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, Presidente da 1ª Câmara, Presidente da 2ª Câmara, Ouvidor e Presidente da Escola Superior de Contas e dar-lhes posse. (NR)

Art. 2º. Alterar o §2º do artigo 113 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. O Presidente, em suas ausências e impedimentos, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, será substituído pelo Vice-Presidente.

[...]

§ 2º O Corregedor-Geral, o Ouvidor e o Presidente da Escola Superior de Contas, nos afastamentos, ausências e impedimentos, serão substituídos pelos Conselheiros que lhe sucederem na ordem de antiguidade. (NR)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de maio de 2013.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente